



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11522 - Resumo Expandido - Trabalho - XVI Reunião da Anped Centro-Oeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE GESTÃO EDUCACIONAL  
Celia Ortegás de Oliveira - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Andréia Vicência Vitor Alves - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Agência e/ou Instituição Financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

### **OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

A gestão educacional busca a organização, mobilização e articulação de todos os recursos materiais e humanos essenciais para a promoção efetiva da aprendizagem dos estudantes e deve ser organizada e reorganizada constantemente, conforme as necessidades cotidianas do meio educacional, a fim de propiciar uma educação de qualidade (ALVES, 2015).

Dentre os mecanismos dessa gestão, encontram-se os conselhos de educação. Vale ressaltar que na estrutura educacional do Brasil atualmente existe uma variedade deles, mas esse estudo centra a atenção nos Conselhos de Educação constituídos no âmbito escolar e procura apreendê-los na literatura educacional, por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando-se dos seguintes autores: Brasil (1996), Cury (2006), Drabach (2013, 2015), Moura (2010), Oliveira *et al.* (2009), Papi (2004), Teixeira (2004) e Santos (2006).

Iniciamos abarcando os Conselhos de Educação e, logo após, os Conselhos presentes no âmbito da escola.

#### **Conselhos de Educação**

Para iniciarmos nossa discussão abordamos o conceito dos conselhos que, de acordo com Teixeira (2004), são órgãos coletivos de tomadas de decisões que deliberam sobre determinado assunto. Para Cury (2006), o Conselho de Educação é um órgão público, direcionado para garantir em sua especificidade o direito constitucional da cidadania, sendo uma de suas funções mais importantes a normativa, que, segundo o referido autor,

[...] é aquela pela qual um conselheiro interpreta a legislação com os devidos cuidados. Um conselheiro não é um legislador no sentido próprio do termo. Isto é: ele não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para decretos ou medidas provisórias. A pretexto de normatizar ou disciplinar assuntos infraconstitucionais pode-se incorrer em iniciativas pontuais incertas quanto à jurisdição constitucional ou legal das mesmas. Nesse sentido, importa não confundir o legal e legítimo exercício interpretativo da lei sob forma de norma com seu abuso (CURY, 2006, p. 42).

Ou melhor, a função normativa faz uma aproximação da organização da educação nacional incorporada na lei, interpretando-a e aplicando-a a partir das finalidades maiores da educação. Desta forma, a função de um conselheiro consiste em o mesmo ser o intelectual da legislação e garantir o direito da cidadania. Vale lembrar que esta função se dá por meio de Pareceres e Resoluções, sendo ela também oriunda do e pelo poder legislativo, em harmonia e cooperação com os outros poderes.

Para Bigarella (2015), os Conselhos de Educação, em sua natureza pública, são espaços pluralistas de representatividade, debates e decisões. Assim, seu pluralismo demonstra-se nas assembleias, em reuniões plenárias, nas oitavas; ou seja, existe reciprocidade de audição, de participação e de representação, e são nessas reuniões que os representantes podem exercer seu poder nas decisões sobre questões da educação pública.

Na sessão a seguir abarcamos os conselhos de educação de âmbito escolar

## **Os Conselhos de Educação da escola**

Os principais Conselhos de Educação no espaço escolar são os Conselhos Escolares (CEs), Grêmios Estudantis, Associação de Pais e Mestres (APMS's) e Conselho de Classe, e deles tratamos a seguir.

Iniciamos pelos Conselhos Escolares, que de acordo com Drabach (2015), são órgãos colegiados que fornecem um potencial significativo de expansão da democracia pelo fato de possibilitar a inserção dos diferentes sujeitos que atuam na escola, como: pais, alunos, professores, funcionários, possibilitando a participação ativa deles na gestão escolar. A participação em tais Conselhos é firmada na Lei 9.394, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como um princípio da gestão democrática (BRASIL, 1996, p.

7), que de acordo com Alves (2014), é vista um processo político-administrativo e pedagógico que deve contar com a participação direta e indireta da comunidade escolar em todos os âmbitos da educação, de modo que ela tenha real poder de interferência.

Desta feita, os Conselhos Escolares

[...] têm como principal função possibilitar a participação da comunidade na gestão da escola. É o espaço no qual os pais podem ser ouvidos e podem participar das decisões que são tomadas. Os CEs são instrumentos de ampliação da capacidade decisória da população e de formação política [...] (DRABACH, 2013, p. 109).

Assim sendo, eles são considerados mecanismos fundamentais para a democratização da gestão.

Partindo para o Grêmio Estudantil, Moura (2010) abarca que tal espaço de participação estudantil, considerado, conforme Oliveira et. al. (2009), um mecanismo no interior da escola que tem como objetivo motivar a organização dos alunos em atividades que favoreçam um processo mais amplo de formação educacional. Os autores ressaltam que em algumas escolas, o Grêmio Estudantil é estimulado a partir da organização de alunos por turma, ou seja, cada sala de aula possui um chefe, líder ou coordenador de turma, e este tem um papel importante na organização da escola, isso porque possui uma relação direta com a direção da escola.

Já a Associação de Pais e Mestres (APM), de acordo com Viana e Mariotini (2019), constitui-se em uma associação sem fins lucrativos, considerada espaço de participação de pais, professores, alunos e demais profissionais da educação, com personalidade jurídica própria e independente na organização da escola, na qual são expostos os interesses comuns destes participantes. A partir dela e também dos Conselhos Escolares, a comunidade escolar e local tem a possibilidade de participação nas discussões, tomada de decisões e nas ações realizadas no âmbito escolar, trabalhando em conjunto, de modo que a APM como personalidade jurídica deve atuar conjuntamente com a gestão da escola na discussão, tomada de decisão e na execução dos investimentos financeiros de verbas públicas no âmbito da escola.

Em se tratando dos Conselhos de Classe, estes se constituem em órgão colegiado, no qual a equipe gestora, professores e ou pais se reúnem para refletir acerca do desempenho pedagógico dos alunos. Ele tem um papel fundamental para a compreensão de diversas problemáticas que a escola pode estar enfrentando, e as possibilidades para evitar tais problemas (PAPI, 2015), e não deve ser confundido com o Conselho Escolar, pois tem como atribuição discutir apenas as questões pedagógicas (SANTOS, 2006).

É importante dizer que esses conselhos são órgãos importantes na organização da escola, por possibilitarem a participação da comunidade escolar nas discussões, tomadas de decisão e nas ações no âmbito da escola, sendo um importante elo entre escola e comunidade

e podem concorrer para a edificação da gestão democrática na escola pública, já que são considerados de suma relevância para a democratização da educação.

**Palavras-Chave:** Conselhos de Educação. Educação Básica. Gestão Escolar.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Andréia Vicência Vitor. **Fortalecimento de Conselhos Escolares: propostas e práticas em municípios Sul-Mato Grossenses**. Editora da UFGD, 2014.

ALVES, Andréia Vicência Vitor. **As formulações para a gestão da educação básica no estado de Mato Grosso do Sul em interseção com as ações da União (1988-2014).2015**. Tese (Doutorado em Educação) – Departamento de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso: 26 de out. de 2021.

BIGARELLA, Nadia. **O Papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na Definição de Políticas de Gestão para a Educação Básica (1999 - 2014)**. Tese (doutorado em educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de Educação: fundamentos e funções**. RBPAAE – v.22, n.1, p. 41-67, jan./jun. 2006.

DRABACH, NadiaPedrotti. **As mudanças na Concepção de Gestão Pública e sua influência no perfil do gestor e da gestão escolar no Brasil**. UFPR, 251 p. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

DRABACH, NadiaPedrotti. . **Os Conselhos Escolares e a Gestão das Escolas Públicas entre os Anos de 1997 e 2007**. Revista @mbienteeducação, v. 8, p. 84-93, 2015.

MOURA, Marcilene Rosa Leandro. **O Grêmio Estudantil na Gestão da Escola Democrática: Protagonismo e Resiliência ou Despolitização das Práticas Formativas?**Revista de CIÊNCIAS da EDUCAÇÃO - UNISAL - Americana/SP - Ano XII - Nº 23 - 2º Semestre/2010.

OLVEIRA, João Ferreira de; CAMARGO, Rubens Barbosa de; GOUVEIA, Andréa Barbosa; CRUZ, Rosana Evangelista da. **Gestão democrática e qualidade de ensino em escolas de educação básica**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 149-162, jan./jun. 2009.

PAPI, Silmara De Oliveira Gomes. **Conselho De Classe: Que Colegiado é esse?** Est. Aval. Educ., São Paulo, v. 26, n. 62, p. 480-518, maio/ago. 2015.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. **Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino**. Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.

SANTOS, Flávia Regina Vieira dos. **Conselho de classe: a construção de um espaço de avaliação coletiva**. 2006. 137 f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

VIANA, Jeisiane Gabriele; MARIOTINI, Sérgio Donizeti. **Gestão Democrática da Escola Pública: O Papel a APM como Instituição Auxiliar**. Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade, Bebedouro SP, 2019. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/79/2204> Acesso: 18 de mar. de 2022.